

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zona de proteção alargada

Polos de captação de Bica Fria e Faias

SC1, FR3, FR4, AC1-A, AC3, AC4, FR2, FR6, JK1, JK2 e JK3

Vértices	M (m)	P (m)
1	- 33078,7	- 104335,9
2	- 32636,7	- 104324,9
3	- 31794,7	- 104988,9
4	- 30563,7	- 106900,0
5	- 30485,7	- 107396,0
6	- 30502,7	- 108334,0
7	- 30801,7	- 108354,0
8	- 32726,7	- 105688,9

Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices que delimitam as zonas de proteção encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT-TM06/ETRS89, origem no ponto central).

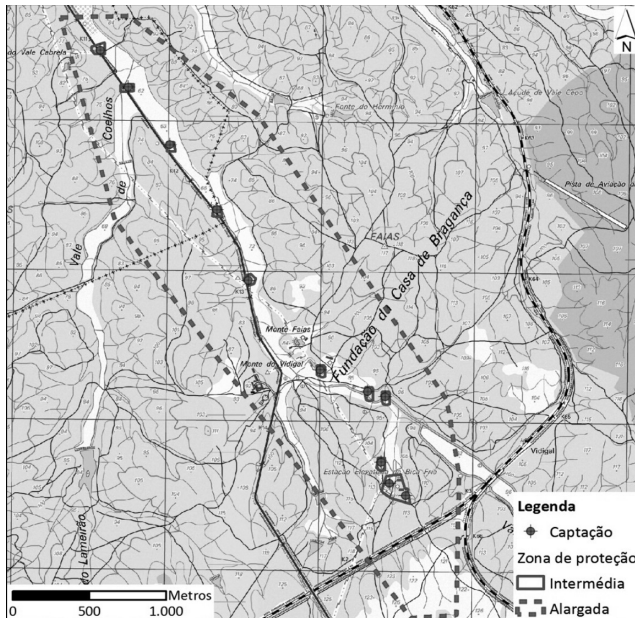
ANEXO V

(a que se refere o artigo 5.º)

Planta de localização das zonas de proteção

Extrato da Carta Militar de Portugal. Série M888 1/25.000 (IGeoE)

Polos de captação de Bica Fria e Faias



Portaria n.º 177/2017

de 29 de maio

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Neste enquadramento, a Portaria n.º 313/2016, de 12 de dezembro, aprovou a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea do polo de captação da Boavista, localizado no concelho de Coimbra.

Tendo-se constatado que, por lapso, não foram referidas as coordenadas exatas das captações e dos vértices que delimitam as zonas do perímetro de proteção, torna-se necessário proceder à sua alteração.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da sublinha ii) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 313/2016, de 12 de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração dos anexos à Portaria n.º 313/2016, de 12 de dezembro

Os anexos à Portaria n.º 313/2016, de 12 de dezembro, são alterados e passam a ter redação constante do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 13 de dezembro de 2016.

O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*, em 17 de maio de 2017.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

«ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Pólo de captação	Captação	M (m)	P (m)
Boavista	PDH1	- 24642,7	57979,9
	PDH2	- 24626,7	57723,9
	PDH3	- 24425,8	57058,9

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zona de proteção imediata**Captação PDH1**

Vértice	M (m)	P (m)
1	- 24672,4	58048,4
2	- 24579,8	58050,9
3	- 24562,1	57909,8
4	- 24671,3	57903,6

Captação PDH2

Vértice	M (m)	P (m)
1	- 24669,6	57783,0
2	- 24546,8	57787,6
3	- 24529,8	57650,9
4	- 24644,3	57632,7
5	- 24669,4	57731,8

Captação PDH3

Vértice	M (m)	P (m)
1	- 24476,5	57062,4
2	- 24420,3	57113,9
3	- 24370,0	57063,6
4	- 24430,9	56996,6

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Zona de proteção intermédia**Captações PDH1e PDH2**

Vértice	M (m)	P (m)
1	- 24674,1	58244,9
2	- 24569,8	58257,9
3	- 24529,8	58059,9
4	- 24579,8	58050,9
5	- 24562,1	57909,8
6	- 24546,8	57787,6
7	- 24464,8	57550,9
8	- 24399,8	57465,9
9	- 24604,8	57440,9
10	- 24610,0	57522,6
11	- 24644,3	57632,7
12	- 24669,4	57731,8
13	- 24669,6	57783,0
14	- 24671,3	57903,6
15	- 24672,4	58048,4

Captação PDH3

Vértice	M (m)	P (m)
1	- 24594,8	57395,9
2	- 24339,8	57425,9
3	- 23999,8	57175,9

Vértice	M (m)	P (m)
4	- 24004,8	56811,0
5	- 24168,8	56800,0
6	- 24190,4	56801,3
7	- 24241,3	56840,1
8	- 24283,3	56861,1
9	- 24320,7	56894,2
10	- 24339,9	56898,5
11	- 24430,9	56996,6
12	- 24476,5	57062,4
13	- 24522,2	57140,2
14	- 24562,4	57215,2

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zona de proteção alargada**Captações PDH1, PDH2 e PDH3**

Vértice	M (m)	P (m)
1	- 24674,8	58295,9
2	- 24574,8	58305,9
3	- 24529,8	58059,9
4	- 24579,8	58050,9
5	- 24562,1	57909,8
6	- 24546,8	57787,6
7	- 24464,8	57550,9
8	- 24399,8	57465,9
9	- 24339,8	57425,9
10	- 23999,8	57175,9
11	- 23214,8	57010,9
12	- 23178,8	56898,9
13	- 23240,3	56871,0
14	- 23310,4	56857,0
15	- 23392,1	56854,6
16	- 23457,5	56831,3
17	- 23516,0	56824,3
18	- 23553,3	56810,2
19	- 23644,0	56798,2
20	- 23695,0	56791,7
21	- 23713,1	56774,6
22	- 23816,4	56754,2
23	- 23935,8	56737,5
24	- 23974,9	56735,1
25	- 24015,3	56735,7
26	- 24062,9	56749,1
27	- 24145,2	56780,6
28	- 24190,4	56801,3
29	- 24241,3	56840,1
30	- 24283,3	56861,1
31	- 24320,7	56894,2
32	- 24339,9	56898,5
33	- 24430,9	56996,6
34	- 24476,5	57062,4
35	- 24522,2	57140,2
36	- 24562,4	57215,2
37	- 24594,8	57395,9
38	- 24604,8	57440,9
39	- 24610,0	57522,6
40	- 24644,3	57632,7
41	- 24669,4	57731,8
42	- 24669,6	57783,0
43	- 24671,3	57903,6
44	- 24672,4	58048,4
45	- 24674,1	58244,9

Nota. — As coordenadas das captações e dos vértices encontram-se no sistema de coordenadas EPSG 3763 (PT — TM06/ETRS89, origem no ponto central).»